



PARECER N° 66/2023.

EMENTA: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PROGRESSÃO VERTICAL – MUDANÇA DE NÍVEL – PRESENÇA DE AMPARO LEGAL — DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Trata-se de parecer referente ao requerimento da servidora **MARIA DE FÁTIMA AVELINO DE SOUZA**, inscrita no CPF sob n. 033.019.694-45, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CLASSE II**, que pleiteia promoção funcional na carreira para elevar a **CLASSE III**, eis que alcança preenche os requisitos legais este nível que almeja alterar por ter concluído o curso de técnico de enfermagem.

Juntou ao pleito cópia do contracheque, ficha funcional e ficha financeira, certificado de conclusão do curso técnico de enfermagem.

Verifica-se que a Requerente possui nível médio e ainda técnico na área da saúde com a conclusão do curso de técnico de enfermagem, conforme documentação juntada ao requerimento, portanto, se enquadramento que disciplina o **CLASSE III: nível médio + técnico na área de Saúde, Educação ou Serviço Social**.

Segundo análise do pleito, especificamente o que contêm o artigo 10º, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 528/2020, que dispõe sobre o Estatuto de Agente Comunitário de Saúde, essa progressão vertical de nível e respectiva revisão salarial será possível nos seguintes termos:

Art. 10. Progressão vertical é a passagem do servidor estável da classe onde se encontra para o nível inicial da classe seguinte, obedecendo ao critério de titulação, qualificação funcional, e atendida cumulativamente as seguintes condições:

§4º. As classes ficarão classificadas conforme itens abaixo relacionados.

→ **CLASSE III: Nível Médio + Técnico na área de Saúde, Educação ou Serviço Social**





Como verificado de forma clara e objetiva, a Requerente possui os requisitos legais de sua categoria no público, conseqüentemente, **FAZ JUS AO QUE REQUER EM SEU PLEITO.**

Diante do exposto, **OPINA** esta Assessoria Jurídica pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DOS PEDIDOS**, sendo acolhido à progressão vertical para Agente Comunitário de Saúde, **CLASSE III: nível médio + técnico na área de Saúde, Educação ou Serviço Social**, com respectiva revisão salarial do artigo 10º, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 528/2020, eis que obedece aos ditames legais.

É o Parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Ingá, 10 de julho de 2023.

Felipe Gonçalves Garcia de Araújo
Assessor Jurídico – OAB/PB 16.869

DEFIRO DE ACORDO COM A LEI.

ROBÉRIO LOPES BURITY

Prefeito Municipal

18/07/23

